



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

À Comissão de Justiça e Redação
Em 07 / 12 / 2020

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 / 12 / 2020

PROJETO DE LEI Nº 61 /2020

APPROVADO
Em 07 / 12 / 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR E CONCEDER DESCONTO, PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, DO IPTU E TAXAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas**, relativo ao exercício de 2021, em até seis (6) cotas mensais, iguais e consecutivas, bem como conceder desconto para pagamento em cota única, com as datas de vencimento conforme quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª Cota Única	12/03/2021	15%
2ª Cota Única	13/04/2021	10%
3ª Cota Única	13/12/2021	5%
Primeira parcela	13/05/2021	-
Segunda parcela	14/06/2021	-
Terceira parcela	13/07/2021	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

Quarta parcela	13/08/2021	-
Quinta parcela	13/09/2021	-
Sexta parcela	13/10/2021	-

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

de 2020.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Claudio Luiz D'Ávila,
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei busca oferecer aos contribuintes, como ocorre há vários anos, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as respectivas Taxas, do exercício de 2021, em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas, podendo ainda, os mesmos optarem pelo pagamento em cota única, obtendo descontos de 5% até 15%, dependendo da opção de data escolhida pelo contribuinte.

Com isso, o contribuinte quita os impostos de forma menos onerosa, e, além de recolherem aos cofres públicos o imposto devido, a municipalidade amplia a arrecadação do referido imposto, sem a necessidade de cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

Por fim, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado.



LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 61 /2020 (Do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar e conceder desconto, para pagamento em cota única, do IPTU e Taxas, relativo ao exercício de 2021, e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o presente PL 61/2020, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar e conceder desconto, para pagamento em cota única, do IPTU e Taxas, relativo ao exercício de 2021, dando outras providências, justificando que a aprovação do PL em tela acarretará um incremento na arrecadação própria do nosso município, pois consiste ainda em um mecanismo de proporcionar ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única, obtendo descontos de 5% até 15%, dependendo da opção escolhida.

Aduz que com a aprovação do PL 61/2020, poderá o contribuinte quitar o imposto de forma menos onerosa, ampliando ainda a arrecadação do município, postulando ao final, a aprovação do presente PL 61/2020.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, o Projeto de Lei 61/2020 em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade, mostrando-se necessário nos termos e fundamentos apresentados.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

III – Voto

Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 61/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 61/2020.

Arroio Grande-RS, 07 de dezembro de 2020.


Alexandre Cardozo da Silva
Vereador PP


Mauro Nunes Telles
Vereador PSDB


Sidney Jesus Mattos Bretanha
Vereador PSB



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 61 /2020 (Do Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar e conceder desconto, para pagamento em cota única, do IPTU e Taxas, relativo ao exercício de 2021, e dá outras providências”

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal, encaminhou o presente PL 61/2020, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar e conceder desconto, para pagamento em cota única, do IPTU e Taxas, relativo ao exercício de 2021, dando outras providências, justificando que a aprovação do PL em tela acarretará um incremento na arrecadação própria do nosso município, pois consiste ainda em um mecanismo de proporcionar ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única, obtendo descontos de 5% até 15%, dependendo da opção escolhida.

Aduz que com a aprovação do PL 61/2020, poderá o contribuinte quitar o imposto de forma menos onerosa, ampliando ainda a arrecadação do município, postulando ao final, a aprovação do presente PL 61/2020.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, artigo 54, III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

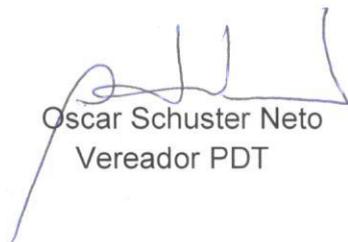
Logo, o Projeto de Lei 61/2020 em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade, mostrando-se necessário nos termos e fundamentos apresentados.

III – Voto

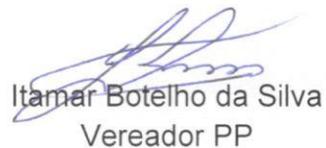
Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 61/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 61/2020.

Arroio Grande-RS, 07 de dezembro de 2020.


Oscar Schuster Neto
Vereador PDT


José Guilherme Machado Müller
Vereador PP


Itamar Botelho da Silva
Vereador PP